



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 45/deo4

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.984, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE SANÇÕES A ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lorena, no âmbito de suas competências, obrigado a cassar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos ou quais quer outros estabelecimentos que comercializem medicamentos falsos ou adulterados.

Parágrafo único – A sanção a que se refere o caput deste artigo não pressupõe a aplicação de qualquer tipo de notificação ou advertência.

ARTIGO 2º - O órgão competente determinará as providências devidas com apuração dos fatos e encaminhará a Procuradoria do Município para aplicação imediata da sanção prevista nessa Lei, bem como para as Autoridades policiais para conhecimento e providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI 2.984/05)

- 1º- O procedimento citado no caput deste artigo será aplicado quando da denúncia ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária, por um munícipe ou por entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.
- 2º- O órgão competente determinará as providências devidas, com apuração dos fatos, e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para a aplicação imediata da sanção prevista nesta Lei.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de fevereiro 2005.


DR. PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal